

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e GRUPO EDITORIAL SINOS S/A para prestação de serviços de publicidade de Atos Oficiais, Leis Atos Administrativos e Programas. (PROCESSO Nº 54/2025)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, inscrito no CPF doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A**, com sede na Rua NH, Nº 99, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.665.570/0001-56, e-mail neste ato representada por Fernando Alberto Gusmão, CPF nº aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 14.133/2021 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de publicidade, em jornal de circulação diária na cidade de Canoas/RS, para publicidade de Atos Oficiais, Leis, Atos Administrativos e Programas da Câmara Municipal de Canoas/RS.

1.2 É parte integrante deste instrumento o Termo de Referência publicado no Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2025, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 11/2025 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 19.764,94 (dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais de noventa e quatro centavos). Sendo fixados, para cada cm/col de publicação, o valor de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos).

3.1.1 Estão contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa tem previsão na seguinte dotação orçamentária:

2007 – Gestão Pública Eficaz e Transparente na Câmara Municipal - Publicidade
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, e deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados e estar acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas.

5.1.1 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO E GARANTIAS

6.1 Para a correta execução do objeto, a CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato em jornal de circulação diária no município de Canoas.

6.2 As solicitações de publicação serão enviados, por e-mail, até às 14 horas, ou até outro horário estabelecido pela CONTRATANTE, e deverão ser publicadas na edição do dia subsequente à data do envio ou na data solicitada.

6.3 A empresa contratada deverá enviar a confirmação de recebimento da solicitação, tão logo seja recebida.

6.4 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, independentemente das penalidades cabíveis, com publicação no dia útil seguinte ao requerido, respeitado o horário anteriormente informado.

6.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas publicações solicitadas no prazo fixado no item 6.1.

6.6 No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato, designado pela Câmara Municipal de Canoas, um exemplar do jornal contendo a publicação efetuada.

6.7 A CONTRATADA deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução do contrato.

6.8 A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários a serviço da contratante para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou correções a serem realizadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Responsabilizar-se pelas publicações solicitadas no prazo disposto neste instrumento de contrato;

8.1.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

8.1.3 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

8.1.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CONTRATANTE.

8.1.5 A fiscalização por parte da Câmara não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.1.6 A CONTRATANTE obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposto no Art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estipulados, mediante o atendimento das condições contratuais;

9.1.2 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

9.1.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços;

9.1.4 Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias à fiel execução do contrato;

9.1.5 Indicar ao menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA 10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 Este contrato tem vigência de 12 (dozes) meses, com termo inicial em 12/08/2025 e final em 11/08/2026, podendo ser prorrogado nos limites legais.

10.1.1 Em caso da prorrogação de que trata o item anterior, poderá ser aplicado o reajuste com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em doze meses contados a partir da data da apresentação da proposta definitiva que deu origem à presente contratação, qual seja, 10/04/2025.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.

11.1.2 Multa: de 1 a 30% do valor contratado;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

11.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA declara que reconhece todos os direitos da Administração, em caso da extinção do contrato prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 O presente Contrato poderá ser extinto na ocorrência das hipóteses elencadas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a reter valores decorrentes da aplicação de multa por infração contratual.

13.2 Será válida a comunicação entre as partes contratantes por meio de correio eletrônico, inclusive para a comunicação da aplicação de penalidades.

13.3 A presente contratação encontra amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 - DO FORO COMPETENTE:

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente instrumento.

Canoas/RS, 30 de julho de 2025.

ERIC
DOUGLAS
DORNELES
FEIJÓ

Assinado de forma
digital por ERIC
DOUGLAS
DORNELES
FEIJÓ
Dados: 2025.07.30
17:02:17 -03'00'

Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO ALBERTO GUSMAO
Data: 30/07/2025 14:11:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Grupo Editorial Sinos S/A